



CNPJ: 08.883.217/0001-07
Rua Francisco Vicente de Morais, Nº 122 – Centro
CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB

LEI MUNICIPAL Nº 600 de 21 de Maio de 2021,

“Institui a galeria de fotos dos Ex- Prefeitos(as) do Município de São José do Sabugi-PB, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica instituída a Galeria de Fotografias dos Ex-Prefeitos(as) e seus respectivos Vice-Prefeito(as) do Município de São José do Sabugi-PB.

§1º. A galeria será formada por fotografias dos cidadãos que exerceram os cargos de Prefeito(a) ou intendente Municipal, incluindo seus substitutos, desde que a substituição tenha se dado em caráter definitivo, obedecendo à ordem cronológica do exercício do cargo.

§2º. Serão encaminhadas cópias das fotografias dos(as) Ex-Prefeitos(as) Municipais ao Setor de Cultura para preservação da história do Município de São José do Sabugi-PB.

Artigo 2º. A Galeria deverá ser padronizada, formada por fotografias em tamanho 30x21 centímetros, preta e branca, emoldurada em quadro de tamanho 35 x 27 centímetros, com moldura na cor preta ou marrom em quadros de madeira.

Artigo 3º. Abaixo das fotografias dos ex-prefeitos deverá conter uma faixa com o registro das seguintes informações: Seu nome completo, nome de seu(ua) respectivo(a) Vice-Prefeito(a), bem como a data exata de início e término do seu mandato.

Artigo 4º - Somente comporá a referida galeria os(as) vice-prefeitos(as) que assumiram o cargo do titular em caráter definitivo e não em substituições momentâneas, tais como os períodos de viagens, férias, licenças, entre outras, do titular.

Artigo 5º. A galeria deverá ser instalada no imóvel sede da Câmara Municipal de São José do Sabugi-PB, em local a ser designado exclusivamente a esse fim, sendo obrigatória a sua exposição pública.

Artigo 6º. Caberá ao Presidente da Câmara Municipal e ao Setor de Cultura do Município preservar e dar continuidade à galeria devendo providenciar a fotografia oficial do Prefeito(a) recém-empossado no início de cada mandato, observando os requisitos contidos no artigo 3º desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao término do mandato do (a) prefeito (a) em exercício, sua fotografia deverá ser entronizada na galeria, nos termos desta Lei.

Artigo 7º. Para a implantação do disposto nesta Lei, caberá à Câmara Municipal, à Secretaria Municipal de Educação, e ao Setor de Cultura deste município, providenciar um projeto de pesquisa histórica para levantamento dos nomes de todos (as) os (as) Ex-Prefeitos (as) e Vice-Prefeitos (as) Municipais, bem como dos períodos de exercícios de seus respectivos mandatos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A pesquisa biográfica dos (as) Senhores (as) Ex-Prefeitos (as) e Vice-Prefeitos (as) Municipais integrará um livro de registros históricos, que ficará nas dependências da Câmara Municipal de São José do Sabugi, com cópia na Secretaria de Cultura do Município.

Artigo 8º. A Câmara Municipal também providenciará a fotografia do ex-presidente legislativo Jaime Ribeiro Delgado, que dá nome à Câmara Municipal, para ser afixada em local de destaque na sede desta Casa Legislativa, bem como o registro de sua biografia no Livro de Registros Históricos desta Câmara Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL
São José do Sabugi
Uma cidade de todos
Gestão 2017/2020

CNPJ: 08.883.217/0001-07

Rua Francisco Vicente de Moraes, Nº 122 – Centro

CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB

Artigo 9º. Deverão ser expostas ao público, nos termos desta Lei, as fotografias do Sr. José Derci de Medeiros e do Sr. Francisco Evangelista dos Santos, respectivamente, no Plenário e no Auditório da Câmara Municipal, bem como o registro de suas biografias no Livro de Registros Históricos desta Câmara Municipal.

Artigo 10º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de elemento próprio da despesa do orçamento do exercício financeiro vigente.

Artigo 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Sabugi-PB, em 21 de Maio de 2021

JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO
PREFEITO